



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 535

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Homologação / Adjudicação	6
Extrato	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 535

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE SUZANÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº114 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Suzanópolis, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Suzanópolis, o Regime de Previdência Complementar – R.P.C., a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Suzanópolis a partir da data de início da vigência do R.P.C. de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S.

Art. 2º O Município de Suzanópolis é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta

competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo R.G.P.S., de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo R.P.P.S. do Município de Suzanópolis aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao R.P.C., na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 535

Página 3 de 8

que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Suzanópolis de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Suzanópolis somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Suzanópolis é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das

contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Suzanópolis será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas expressamente no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 535

Página 4 de 8

de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Suzanópolis.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Suzanópolis, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao R.P.P.S. estabelecidas na Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 535

Página 5 de 8

Complementar Municipal 020/2005 de 22 de setembro de 2005, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento

e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Suzanópolis que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanópolis, 11 de novembro de 2021.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 535

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

CONTRATADA: SILVANA SOARES DOS SANTOS

Contrato Administrativo nº 038/2021

Chamada Pública nº 001/2021

Processo nº 031/2021

Dispensa de Licitação nº 014/2021

DO OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo de Supressão/Acréscimo de quantitativo de produtos, com a supressão de 99,18 kg do produto MELÃO GRANDE, e o acréscimo na quantidade de 48 kg do produto FEIJÃO TIPO 1 1KL, conforme solicitação por parte da Nutricionista desta Municipalidade, a Sra. Viviane da Cruz Lima.

DA SUPRESSÃO: Fica suprimida do contrato em epígrafe a quantidade de 99,18 kg do produto MELÃO GRANDE. Sendo o preço contratado do kg do produto de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos), o valor total a ser suprimido do contrato será de R\$ 400,69 (quatrocentos reais e sessenta e nove centavos).

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido no contrato 48 kg do produto FEIJÃO TIPO 1 1KL. Sendo o preço contratado do kg do produto de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos), o valor total a ser acrescido no contrato será de R\$ 396,48 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), 10 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 076/2021

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ LUIZ GAVA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nos Termos do Art. 43, VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICAR como vencedoras do objeto as empresas: ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA EIRELI-EPP, perfazendo um valor total de R\$ 88.441,31 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), inscrita no CNPJ: 35.841.629/0001-49; SUELI TREMURA DA SILVA-ME, perfazendo um valor total de R\$ 19.078,50 (dezenove mil e setenta e oito reais e cinqüenta centavos), inscrita no CNPJ: 32.897.237/0001-03; IRMÃOS SIQUEROLI COMERCIO DE COLCHÕES LTDA-ME perfazendo um valor total de R\$ 25.928,82 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), inscrita no CNPJ: 19.197.780/0001-30; M. NUNES DE LIMA-ME, perfazendo um valor total de R\$ 149.291,94 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), inscrita no CNPJ: 22.575.794/0001-54; R.T DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, perfazendo um valor total de R\$ 90.758,75 (noventa mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos), inscrita no CNPJ: 23.680.765/0001-15 por terem apresentado propostas que atendem ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2021 – Processo nº 076/2021, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de suprimentos consistentes de produtos de limpeza, Higienização e Copa e Cozinha, para atender aos diversos setores desta municipalidade, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP, 10 de Novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 535

Página 7 de 8

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021

Dispensa Nº032/2021

Processo Nº081/2021

Contrato Nº071/2021

Contratada MENEZES E MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Show Artístico, com apresentação da Banda JAFFERSON no dia 26 de Novembro de 2021, neste município de Suzanapolis/SP em comemoração a Inauguração das Luzes de Natal, conforme orçamento apresentado pela representante artística da banda.

Valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Vigência De 10 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021.

Suzanópolis, 10 de Novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021

Dispensa Nº033/2021

Processo Nº082/2021

Contrato Nº072/2021

Contratada VIEIRA ATELIE E COMERCIO DE VASOS E FLORES LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PRESÉPIO PARA COMPOR A DECORAÇÃO NATALINA NA PRAÇA DA MATRIZ, NO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS/SP.

Valor R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos

reais).

Vigência De 10 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021.

Suzanópolis, 10 de Novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito municipal

Ratificação

Autorização para Publicação de Ratificação de Dispensa

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Av. Primeiro de Maio, 456, Centro – Fone (18) 3706-9000

Suzanópolis, Estado de São Paulo – CEP: 15380-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2021

PROCESSO N.º SCL-081-2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2021

JOSÉ LUIZ GAVA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO para conhecimento geral que, com fundamento no Art. 24, II c/c o Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações posteriores, RATIFICOU o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2021, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Show Artístico, com apresentação da Banda JAFFERSON no dia 26 de Novembro de 2021, neste município de Suzanapolis/SP em comemoração a Inauguração das Luzes de Natal, conforme orçamento apresentado pela representante artística da banda, que entre si celebraram, MENEZES E MENEZES PRODUÇÃO MUSICAL LTDA e o MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP, pelo prazo de 10 de Novembro a 30 de Novembro de 2021, para atender ao interesse da Administração Pública, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal.

Suzanópolis/SP, 10 de Novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 535

Página 8 de 8

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Av. Primeiro de Maio, 456, Centro – Fone (18) 3706-9000

Suzanópolis, Estado de São Paulo – CEP: 15380-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2021

PROCESSO N.º SCL-082/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2021

JOSÉ LUIZ GAVA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc., TORNA PÚBLICO para conhecimento geral que, com fundamento no Art. 24, II c/c o Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações posteriores, RATIFICOU o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2021, que trata da Contratação de Empresa para Aquisição de 01 (um) Presépio para compor a Decoração Natalina na Praça da Matriz, no município de Suzanapolis/SP, que entre si celebraram VIEIRA ATELIE E COMERCIO DE VASOS E FLORES LTDA e o MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS/SP, pelo prazo de 10 de Novembro de 2021 a 30 de Novembro de 2021, abrindo-se vista destes autos aos interessados no prazo legal.

Suzanópolis/SP, 10 de Novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito